Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 450/2025
Data: 10/02/2025 - Horário: 08:28
Legislativo - PLO 12/2025

PROJETO DE LEI Nº 12 / 2025

Dispõe sobre a alteração na redação do artigo 1° e do parágrafo único do artigo 3° da Lei n° 6.289, de 06 e maio de 2019.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º A redação do artigo 1° e do parágrafo único do artigo 3° da Lei n° 6.289, de 06 de maio de 2019, passam a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 1° Fica criado o Parque Natural Municipal Ecológico Urbano Serra De Santa Cruz - Nem Villaça, com área total de 143.239,09m² (cento e quarenta e três mil, duzentos e trinta e nove vírgula zero nove metros quadrados), de posse e domínio do poder público municipal, localizado no Alto da Serra de Santa Cruz, na região urbana do município de Pará de Minas, considerada como Unidade de Conservação, constituindo-se em um complexo de áreas verdes, culturais, religiosas, esportivas, educativas e de lazer, conforme Anexo I."

"Art. 3° (...)
Parágrafo único. Todas as atividades e obras desenvolvidas na unidade de conservação de proteção integral devem obedecer ao plano de manejo que está anexo à Lei."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas (MG), 03 de janeiro de 2025.

KENEDE ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

DÉBORA FARIA CASTRO
Procuradora-Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO
Prefeito de Pará de Minas

Mensagem nº 01/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, com a proposta de alteração da legislação municipal com o objetivo de adequar a regulamentação do Parque Natural Municipal Ecológico Urbano Serra de Santa Cruz - Nem Villaça às normas estabelecidas no âmbito federal, garantindo a proteção ambiental e a gestão sustentável desta importante unidade de conservação. Essa iniciativa está em consonância com a Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e com o Decreto nº 4.340/2002, que regulamenta os dispositivos dessa lei. Tais instrumentos legais estabelecem diretrizes fundamentais para a gestão de áreas protegidas, incluindo a definição de categorias e nomenclaturas específicas para unidades de conservação criadas pelos municípios.

A alteração proposta busca, primeiramente, corrigir a denominação da unidade de conservação para "Parque Natural Municipal", de forma a cumprir o § 4º do art. 11 da Lei Federal nº 9.985/2000, que determina a nomenclatura apropriada para parques municipais. Essa mudança não é meramente formal, mas reflete a importância de alinharmos a legislação local aos padrões nacionais, garantindo uniformidade e clareza jurídica.

Além disso, propõe-se a incorporação do Plano de Manejo como anexo da lei, tornando-o parte integrante da legislação municipal. O Plano de Manejo é um documento técnico essencial para a gestão da unidade de conservação, pois define zoneamentos, atividades permitidas, restrições de uso e diretrizes para intervenções estruturais. Sua inclusão no texto legal assegura que todas as ações realizadas no parque estejam em conformidade com as orientações técnicas necessárias para a conservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais.

A iniciativa também reforça a governança ambiental do município, garantindo maior segurança jurídica e facilitando a fiscalização por parte dos órgãos competentes. A elaboração do Plano de Manejo contou com a participação ativa do Conselho Consultivo, nomeado pela Portaria Municipal nº 2.299/2024, o que evidencia o compromisso do município com a gestão participativa e transparente. Esse processo fortalece o diálogo entre a administração pública e a sociedade civil, promovendo um modelo de gestão que prioriza a proteção do patrimônio ambiental e o bem-estar da comunidade.

Vale destacar que a proposta está em sintonia com outras políticas públicas

municipais, como a Lei nº 7.003/2024, que institui o Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA), e a Lei nº 7.071/2024, que estabelece o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica e do Cerrado. Ao integrar esses instrumentos, o município reafirma seu compromisso com a preservação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para consolidar uma gestão técnica, eficiente e participativa do Parque Natural Municipal Ecológico Urbano Serra de Santa Cruz, assegurando sua preservação para as gerações atuais e futuras. O texto proposto reflete o compromisso do município com a proteção ambiental, o uso sustentável dos recursos naturais e a promoção de um modelo de desenvolvimento que valorize tanto o meio ambiente quanto as necessidades da comunidade local.

Assim, ao ensejo, a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores nossos mais sinceros votos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas (MG), 03 de janeiro de 2025.

KENEDE ANTÔNIO DOS REIS
Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

DÉBORA FARIA CASTRO
Procuradora-Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO
Prefeito de Pará de Minas